

Câmara Municipal de Óbidos		200
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2021

--- Aos cinco dias do mês de abril do ano de 2021, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, por videoconferência, nos termos do previsto:-----

- na Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro, que alarga até 30 de junho de 2021 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, alterando a Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;-----
- na alínea oo) do Despacho n.º 32/PRE/2021, de 16 de abril de 2021 do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, que manteve a Declaração de Situação de Alerta para todo o território do Município de Óbidos em resultado das medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2 agente causador da doença COVID-19. -----

--- Participaram na reunião Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores.-----

--- Participaram ainda Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 43 minutas o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, entrando-se de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 084. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 7, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 5 de abril de 2021. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- ***Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o Presidente da Câmara não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** para recordar que até ao momento ainda não recebeu qualquer informação que pediu relativamente aos “Espaço Ó”. Na última reunião também pediu que lhe fossem enviadas as faturas atrasadas que deram origem a uma alteração ao orçamento e das quais só agora a Câmara teve conhecimento, mas que também ainda não as recebeu.-----

Relativamente ao Posto da GNR pediu o ponto de situação desta obra, nomeadamente o calendário, porque os encargos plurianuais estão aprovados.----

– O Presidente da Câmara pediu aos serviços que diligenciem o envio aos vereadores da informação relativa aos “Espaço Ó”.-----

Quanto às faturas atrasadas, dos anos de 2004 e 2005 da Promóbidos, referentes a um evento que aconteceu antes do início da atividade da empresa municipal Óbidos Patrimonium, foi necessário verificar junto de pessoas, algumas delas que já não estão ao serviço do município, se efetivamente se deve o valor dessas faturas, tendo-se apurado que na generalidade os trabalhos foram feitos, para o

Câmara Municipal de Óbidos		201
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

que se partiu para uma tentativa de acordo entre advogados, porque o Município de Óbidos é uma instituição de bem, e se o trabalho foi realizado tem de honrar o compromisso.-----

Em relação ao Posto da GNR informou que da parte do Sr. Secretário de Estado houve toda a diligência para despachar rapidamente o parecer que faltava, mas surgiram alguns problemas com a equipa que estava à frente dos projetos na resposta à substituição do AVAC por unidades autónomas de renovação de ar. Portanto aguarda-se a emissão do parecer para poder seguir com o procedimento, que, face ao atraso, vai ter uma nova reprogramação do cronograma financeiro e uma nova repartição de encargos plurianuais.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** que começou por sugerir uma alteração à ata n.º 6, de 19 de março, relativamente ao assunto de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, pois na ata estão identificados os alunos excluídos e a razão da exclusão, com dados pessoais, designadamente com a sua capitação face ao IAS, o que lhe parece desnecessário. Desse modo e pese embora a ata já ter sido aprovada na reunião de 5 de abril, sugeriu que dessa ata seja retirado o que, de facto, não é necessário, como é o caso dos alunos excluídos, com dados de cariz pessoal que lá constam, como seja o facto de terem um IAS maior ou menor e a percentagem do aproveitamento escolar, pois a publicitação desses dados pessoais pode ferir a suscetibilidade das pessoas e dos seus agregados familiares.-----

– Perguntou se já foi emitido pelo Presidente da Câmara novo despacho de alerta, para dar sequência ao que terminou a 15 de abril, e se nele está prevista e em que moldes a abertura dos espaços desportivos, designadamente as piscinas municipais.-----

– Disse que teve conhecimento que alguns municípios do distrito de Leiria estavam a colaborar com os clubes desportivos do seu concelho para suportar, parcial ou totalmente, os testes que a Direção-Geral da Saúde exige para determinadas competições ou modalidades. Nessa medida perguntou se a Câmara de Óbidos coloca a hipótese de acompanhar os custos para que os clubes desportivos possam retomar as competições.-----

– Referiu o mesmo vereador que teve conhecimento pela comunicação social que a retirada de uma grua que estava a operar em Óbidos, intra muralhas, teria danificado a muralha, por isso pediu esclarecimentos sobre esse assunto.-----

– O Presidente da Câmara referiu que na ata está espelhada a informação do Gabinete de Educação, o que já é habitual na atribuição das bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior. Contudo é sensível ao argumento apresentado pelo vereador Paulo Gonçalves, não só quanto aos estudantes excluídos e portanto que não foram atribuídas bolsas de estudo, mas também àqueles a que foram atribuídas, para não ferir a esfera pessoal das pessoas visadas, sem deixar de ser transparente poder refletir na ata, que é de dimensão pública, o que é essencial e retirar o que é acessório, ou seja, dados pessoais, quer dos beneficiados, quer dos não beneficiados.-----

– A Dr.ª Anabela Batista referiu que apesar de a fundamentação do atos dever determinar que se conheçam as condições exatas e concretas que cada candidato reúne e que levam à graduação e à exclusão, o facto de constar em ata, que tem a função de publicitação, deve tender para a exclusão dos dados pessoais dos candidatos e dos seus agregados familiares. Portanto, disse, no equilíbrio e em função do que tem sido o regime da proteção de dados e atendendo a que a ata é um documento que visa a publicitação, ela não tem de

Câmara Municipal de Óbidos		202
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

refletir tudo, mas um resumo e a fundamentação base da deliberação, sendo possível fazer a revisão do documento tendente com a exclusão de todos os dados sem pôr em causa a fundamentação da deliberação, nomeadamente para a remessa de documentos de suporte que já não vão ter a consequente publicitação, mas que sejam os bastantes para a ata estar suficientemente bem elaborada, expurgada dos elementos de natureza pessoal que não sejam os bastantes para conseguir identificar as pessoas em causa.-----

Estando a ata publicada no portal do município não obsta a que seja retificada, porque foi publicitada durante o período de tempo nas condições em que foi aprovada e que não teve qualquer alteração, e em função disso teve a respetiva publicitação, mas atentas as razões da necessidade de preservação da identidade e de salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais e até para que a publicitação não ocorra durante mais tempo considerando a reserva desses dados.-----

– O Presidente da Câmara propôs que se faça uma retificação à ata n.º 6 de 19 de março, devendo a mesma ser estruturada apenas com os elementos de fundamentação essenciais, expurgada dos elementos que possam violar a proteção dos dados pessoais, para a retificação ser inscrita para deliberação na próxima reunião de Câmara, devendo a mesma ata ser retirada do portal municipal.-----

– A Dr.^a Cecília Lourenço sugeriu que se opte por ocultar o nome do estudante candidato, mantendo-se o número do processo, o qual pela ata não permite a identificação.-----

– A Dr.^a Anabela Batista disse que isso será suficiente porque o número do processo está interligado ao nome do candidato, e fica assim identificado, sem que se faça a leitura do respetivo nome, que é o único dado pessoal.-----

– Em relação ao novo despacho de alerta a Presidente da Câmara informou que foi terminado noite anterior, já tarde, pelo que poderá ser hoje enviado aos vereadores. Disse que este despacho é mais permissivo e que está em linha com as medidas de desconfinamento que estão a acontecer no país. As piscinas e outros equipamentos vão abrir com as condicionantes emanadas pela Direção-Geral da Saúde.-----

– A vereadora Ana Reis informou que os testes para a retoma da atividade física vão ser apoiados pelo município, estando a aguardar-se por indicações da Sr.^a Delegada de Saúde para se transmitir as instruções da operacionalização aos clubes. Há clubes que têm os testes assegurados pelas federações, mas apesar disso os testes têm que ter a validação da autoridade local da saúde. Para os alunos que são atletas basta apresentarem o teste feito na escola e portanto não vão ter necessidade de o fazer nos clubes.-----

– O Presidente da Câmara acrescentou que o Município de Óbidos adquiriu muitos testes rápidos, não só para situações de urgência mas também para questões de rastreio determinadas pela Delegada de Saúde.-----

– O Vereador Vítor Rodrigues disse ficar agradado por o Município de Óbidos assumir esta posição relativamente à realização de testes rápidos para a retoma da atividade física, mas a questão é que a retoma da atividade para os escalões de formação obriga, pelas recentes atualizações da Norma 36/2020, a que o teste seja feito com 72 horas de antecedência, o que significa que tem de haver uma decisão entretanto, pois está prevista para o dia 19 a retoma das modalidades de risco médio de contágio, onde se inclui algumas modalidades praticadas no concelho de Óbidos, porque se se protelar essa decisão quanto à realização dos testes inviabiliza o início das atividades na data prevista.-----

Câmara Municipal de Óbidos		203
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

Referiu que, de acordo com as informações que tem, a Federação Portuguesa de Futebol atribuiu às Associações uma verba que permite aos clubes reembolsarem 33% do valor dos testes para os atletas seniores, ficando o restante a ser pago durante quatro anos, sabendo que a Associação de Futebol de Leiria pediu às autarquias que apoiassem os clubes na realização dos testes.-----

– A vereadora Ana Reis respondeu que a Delegada de Saúde está a par das exigências da Norma e está a agilizar o processo, nomeadamente quanto aos planos de contingência, pelo que, como sempre tem feito, dará uma resposta rápida para que tudo possa acontecer dentro da normalidade possível.-----

Informou que já teve contactos com associações e federações desportivas, sendo que umas apoiam na totalidade dos testes dos atletas que têm inscritos, mas há outras que não conseguem apoiar. Em sintonia e colaboração com a Unidade de Saúde Pública o Município de Óbidos vai avançar no sentido de dar resposta aos testes que não sejam comparticipados por outras entidades.-----

– O Sr. Presidente confirmou que a Associação de Futebol de Leiria enviou uma carta pedindo o apoio às modalidades desportivas. O Município de Óbidos irá apoiar os clubes desportivos com base do que foi feito no último ano, com uma ou outra afinção, e foi nesse sentido que foi entendida a missiva da Associação de Futebol de Leiria.-----

– Quanto ao dano na muralha por parte da manipulação da grua o Sr. Presidente informou que houve por parte do empreiteiro a assunção da culpa e o acionamento do seguro. Foi feito o encaminhamento do processo para a DGPC tendo em vista a reparação dos danos com o acompanhamento desta Direção-Geral, sendo que foi dado um prazo, até junho, para que a reparação se faça.-----

– O vereador Pedro Félix informou que o dano na muralha foi causado pelo desmonte de uma grua por outra que estava no exterior da muralha, e por acidente uma peça da grua embateu numa das ameias. O problema já está a ser acompanhado pela DGPC que agora tem de aprovar a entidade que vai fazer a reparação.-----

– O vereador Paulo Gonçalves referiu que fazia sentido a autarquia dar notícia do que está a acontecer.-----

– O Presidente da Câmara respondeu que a notícia dada pela Gazeta das Caldas foi com base em informações recolhidas na Câmara, e possivelmente essa notícia também estará publicada no “Óbidos Diário”, mas se não estiver fará todo o sentido que passe a estar.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA** para dar nota de que tem havido algumas dúvidas na comunidade relativamente às pessoas que estão a ser chamadas para a vacinação, porque umas foram convocadas para irem tomar a vacina ao Bombarral e outras para a toma da vacina no Pavilhão da Mata, em Caldas da Rainha, o que gerou algumas dúvidas.-----

Acrescentou que a primeira fase da vacinação para os maiores de 82 anos de idade está concluída. Para esta semana há cerca de 188 vacinas para administrar em todas as freguesias, sob critério estabelecido pelo ACES relativamente à prioridade das pessoas a vacinar. As juntas de freguesia têm sido incansáveis no apoio a este processo, avisando as pessoas para o toma da vacina, muitas vezes a horas tardias.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** que deu nota do trabalho extraordinário dos autarcas das freguesias na colaboração com as entidades da

Câmara Municipal de Óbidos		204
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

saúde, para serem administradas das vacinas contra o COVID-19, colaboração essa que se tem revelado preciosa e de grande utilidade.-----
 Acrescentou que também o Município de Óbidos tem estado sempre disponível para colaborar com o ACES, tendo até colocado à disposição desta entidade o pavilhão gimnodesportivo para centro de vacinação. Lamentou que esta estrutura ainda não tenha sido utilizada para evitar que as pessoas, muitas delas sem meio de transporte, se tenham de deslocar para os concelhos vizinhos para tomarem a vacina.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

--- 085. **DIREITO DE PREFERÊNCIA**: - Presente o pedido de pronúncia sobre o exercício do direito legal de preferência na transação do prédio urbano a que corresponde o artigo 1819, fração G – Lote 392 - B, n.º 7, Vale de Janelas, freguesia de Amoreira.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito de preferência.**-----

--- 086. **DIREITO DE PREFERÊNCIA**: - Foi apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência na transação do prédio urbano a que corresponde o artigo 1890, Lote 299, n.º 17, Vale de Janelas, Freguesia de Amoreira.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito de preferência.**-----

--- 087. **DIREITO DE PREFERÊNCIA**: - Apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência na transação do prédio urbano a que se refere o artigo 2086, Rua D. Dulce de Aragão, n.º 9, Vale de Janelas, freguesia de Amoreira.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito de preferência.**-----

--- 088. **DIREITO DE PREFERÊNCIA**: - Foi presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência na transação do prédio urbano a que corresponde o artigo 2427, Rua da Sancheira, Lote 2, Bairro da Sra. Da Luz, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

– O vereador Paulo Gonçalves pediu esclarecimentos relativamente ao pedido em causa, e perguntou se o prédio não estará mal identificado na planta de localização que faz parte do processo, pois está a assinalar uma construção quando o prédio que vai ser transacionado é um lote de terreno.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que foram recebidos dois pedidos iguais exceto quanto ao artigo matricial, devido a um erro de escrita no primeiro pedido, onde era referido o artigo 247 quando deveria ser o artigo 2427. O segundo pedido destina-se a substituir o primeiro.-----

--- O vereador Pedro Félix acrescentou que o prédio foi efetivamente mal assinalado na planta de localização, pois que se trata do lote de terreno em frente ao prédio assinalado, do outro lado da rua.-----

Câmara Municipal de Óbidos		205
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

--- Por unanimidade, a Câmara deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito de preferência.-----

--- 089. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Apresentado o pedido de pronúncia sobre o exercício do direito legal de preferência na transação do prédio urbano a que se refere o artigo 1636, frações E e DF - Rua D. Inês de Castro, Apt 33, n.º 9, Vale de Janelas, freguesia de Amoreira.-----

--- Por unanimidade, a Câmara deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito de preferência.-----

--- 090. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi presente o pedido de pronúncia sobre o exercício do direito legal de preferência na transação do prédio urbano a que corresponde o artigo 4659, localizado na Rua dos Arrifes, n.º 8 – Óbidos.-----

--- Por unanimidade, a Câmara deliberou não exercer o direito legal de preferência.-----

--- 091. **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO:** - Apresentado a seguinte informação: - «Assunto: **Proposta de minuta de Contrato de empréstimo de Curto Prazo – Aprovação da minuta do contrato**-----

A Câmara Municipal, na reunião de 5 de abril de 2021, tomou a decisão final de adjudicar a proposta apresentada pela CGD para empréstimo bancário de curto prazo até ao montante de €500.000,00, por ser a mais vantajosa, nos termos e com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua atual redação.-----

Esta decisão deverá ser titulada por contrato escrito, conforme consta do ponto 15 da proposta, relativo aos documentos necessários para o contrato e desembolso, onde se refere a “assinatura e formalização do respetivo contrato de Empréstimo Bancário de Curto Prazo”.-----

A minuta ora apresentada (que inclui correções já solicitadas pela Divisão Administrativa e Financeira) cumpre os formalismos legais e encontra-se em condições de ser objeto de decisão de aprovação, para o que se remete para apreciação pela Câmara Municipal.-----
Cecília de Jesus da Costa Lourenço, chefe de divisão municipal».-----

«CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, adiante também designado por MUNICÍPIO, pessoa coletiva de base territorial nº 506802698, representado pelo(a) seu(ua) Presidente, e-----
a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., adiante também designada por CAIXA, ou CGD, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Av. João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 960 046, com o capital social de 3.844.143.735,00 Euros, representada por dois procuradores, em ambos os casos identificados junto das respetivas assinaturas,-----

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 0543/003542/290, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTEs:-----

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO: - Mútuo.-----
2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO: € 500.000,00 (quinhentos mil euros).-----
3. FINALIDADE: Apoio à tesouraria, decorrente de situação excecional originada pela pandemia por Covid-19, para promover a capacidade de resposta da autarquia, com

Câmara Municipal de Óbidos		206
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

conformidade com o regime excecional previsto no artigo 3º. da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua atual redação.-----

4. PRAZO GLOBAL: 300 dias, a contar da data de perfeição do contrato.-----

5. UTILIZAÇÃO DE FUNDOS: Os fundos são entregues, na data de perfeição do contrato, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada.-----

6. TAXA DE JURO:-----

6.1- O capital em dívida vence juros à taxa de 0,25% ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 12 meses, nos termos acima referidos, de -0,501%, a taxa nominal é de 0,25% ao ano.-----

6.2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo atual 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor01.-----

6.3- Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela Caixa de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.-----

7. TAE: A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 2,022%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.-----

10. PAGAMENTO DOS JUROS E DO CAPITAL:-----

10.1- Os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros.-----

10.2- Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o mês, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.-----

10.3- O capital será reembolsado numa única prestação no final do prazo do contrato, acrescido dos respetivos juros e encargos.-----

10.4- Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.-----

9. REEMBOLSO ANTECIPADO - Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o Município, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.-----

10. FORMA DOS PAGAMENTOS - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 12. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes,

Câmara Municipal de Óbidos		207
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.-----

11. COMISSÕES: O presente contrato fica isento do pagamento de qualquer comissão, sem prejuízo, no entanto, do direito da CGD à cobrança dos custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os relativos a avaliações, registos e escrituras, impostos ou taxas e outras despesas similares.-----

12. CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM: A utilização e os reembolsos previstos neste contrato serão efetuados através da conta de depósito à ordem n.º 0543.000099.630, constituída em nome do MUNICÍPIO, na Agência da CAIXA em Óbidos.-----

13. INCUMPRIMENTO – JUROS: Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de (i) capital e ou (ii) juros remuneratórios capitalizados, exceto na parte em que estes se tenham vencido sobre juros remuneratórios anteriormente capitalizados (que não vencem juros moratórios), a CAIXA poderá cobrar, dia-a-dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa supra estipulada nos termos da cláusula com a epígrafe “Taxa de Juros”, acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.-----

14. GARANTIA: O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.-----

15. OUTRAS OBRIGAÇÕES:-----

15.1- O Município obriga-se, ainda, ao seguinte:-----

a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;-----

b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.-----

c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;-----

d) Comunicar a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património ou a sua atividade que diminua ou possa vir a diminuir a garantia da CAIXA;-----

e) Incluir, em anexo ao balanço referente à apresentação anual de contas à Assembleia Municipal, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.-----

16. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):-----

16.1. As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.-----

16.2. As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.-----

16.3. Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.-----

17. DESPESAS:-----

17.1- Correrão por conta do MUNICÍPIO e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção deste contrato e respetivas garantias.-----

Câmara Municipal de Óbidos		208
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

17.2- Qualquer uma das partes inadimplente é responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que a contraparte haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, caso a mesma venha a ter vencimento de causa.-----

17.3- Se o MUNICÍPIO não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do MUNICÍPIO está limitado às despesas que, por conta deste, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.-----

18. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA-----

18.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:-----

a) Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato;-----

b) Se aplicável, venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente contrato e, bem assim, a sua desvalorização que não resulte de uso corrente;-----

c) Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto, mencionado na alínea c) do n.º 1 da cláusula 15, ou na comunicação aí referida;-----

18.2. O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.-----

18.3. A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.-----

19. CONFISSÃO DE DÍVIDA: O MUNICÍPIO confessa-se devedor das quantias disponibilizadas através deste contrato, dos respetivos juros, comissões, despesas e demais encargos previstos no presente contrato.-----

19. MEIOS DE PROVA:-----

19.1- Fica convencionado que o extrato de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.-----

19.2- As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.-----

20. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:-----

20.1- Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento (“know your customer”) dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.-----

20.2- Os tratamentos de dados pessoais fornecidos são necessários para a execução do contrato celebrado, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do MUNICÍPIO, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao

Câmara Municipal de Óbidos		209
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.-----

20.3- Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.-----

20.4- Os titulares dos dados que celebram o contrato prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:-----

(i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;-----

(ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD.-----
do MUNICÍPIO obriga-se a obter o consentimento dos titulares de dados pessoais que não celebram o contrato, mas cujos dados são comunicados à CGD pelo MUNICÍPIO, para os efeitos do parágrafo antecedente.-----

20.5- A CGD poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.-----

20.6- A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.-----

20.7- Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.-----

20.8- A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.-----

20.9- A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:-----

a) Até dez anos após o termo da relação contratual;-----

b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;-----

c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.-----

20.10- A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ainda endereçá-las

Câmara Municipal de Óbidos		210
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

ao Data Protection Officer, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.-----

20.11- Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.-----

21. COMUNICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL:-----

21.1- Nos termos da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal (“Instrução do BdP”), a CGD está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito (“CRC”) do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulamentares que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações respeitantes às responsabilidades de crédito por este contraídas, em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:-----

- i. Impliquem risco de crédito para a CGD;-----
- ii. Constituam um ativo da CGD;-----
- iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para a CGD;-----
- iv. Sejam geridas pela CGD e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.-----

21.2- Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultado pela CGD à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação referente ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.-----

21.3- Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.-----

21.4- A CGD informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC;-----

a comunicação à CRC da situação de incumprimento dos fiadores ou avalistas, se existirem, só ocorrerá após os mesmos serem informados pela CGD da situação de incumprimento dos devedores e não procederem ao pagamento que lhes seja devido no prazo estabelecido pela CGD para o efeito.-----

21.5- Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pela CGD, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.-----

22. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:-----

Câmara Municipal de Óbidos		211
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

22.1- A relação da Caixa com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrigue.-----

22.2- Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a Caixa a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma Caixa e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela Caixa sedeados fora do território nacional.-----

23. CESSÃO DE CRÉDITOS-----

23.1 – O MUNICÍPIO desde já concede (de forma definitiva e irrevogável) à CGD autorização prévia à cessão, total ou parcial, uma ou mais vezes, dos respetivos créditos para terceira ou terceiras entidades. A cessão dos créditos será eficaz, relativamente ao MUNICÍPIO a partir da data da respetiva comunicação.-----

23.2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o MUNICÍPIO autoriza desde já (de forma definitiva e irrevogável), nos termos do nº 1 do art. 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a CGD a revelar, por uma ou mais vezes, a terceiras entidades interessadas na cessão, total ou parcial, dos respetivos créditos, no âmbito das negociações que venham a realizar-se e da respetiva implementação, quaisquer informações e documentos respeitantes aos contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a CGD.-----

24. LEI APLICÁVEL E FORO: Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.-----

25. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:-----

25.1. O presente contrato considera-se perfeito quando contiver as assinaturas de todos os CONTRATANTES e após ter sido feita prova documental junto da Caixa de terem sido obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes.-----

25.2. A data de perfeição é a que for aposta na zona de assinaturas.-----

25.3. Na falta de indicação da data referida no número anterior, considera-se o contrato assinado na data da sua feitura ou, se posterior, na data do último reconhecimento de assinaturas que tiver sido efectuado, quando aplicável.-----

25.4. Quando a data de perfeição do contrato não coincida com a data da sua feitura, a CGD dará conhecimento ao Município da data de perfeição, mediante simples entrega de fotocópia ou duplicado do contrato, que conterà a indicação da data de perfeição e, bem assim, da taxa de juro nominal e da TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.-----

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.-----

Lisboa, 30 de março de 2021-----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS _____

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. _____

Data da perfeição-----

Câmara Municipal de Óbidos		212
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

Anexos: - Plano de pagamentos:

Ano / Prest.	Data	Evento	Valor Líquido	Capital Vencendo	Capital	Juros	Bonificações	Céd. Enc.	Comissões	Despesas	Imposto	Cód. Seg.	Montante Seguro
	2021-04-15	1 VENC DE PRESTACAO	104,17	500.000,00		,17	0,00		0,00				0,00
	2021-05-15	1		500.000,00		,17	0,00		0,00				0,00
	2021-06-14	1		500.000,00		,17	0,00		0,00				0,00
	2021-07-14			500.000,00		,17	0,00		0,00		0,00		0,00
	2021-08-13	1		500.000,00		,17	0,00		0,00		0,00		0,00
	2021-09-12	1	104,17	500.000,00		,17	0,00		0,00				0,00
	2021-10-12	1		500.000,00		,17	0,00		0,00				0,00
	2021-11-11	1	104,17	500.000,00		,17	0,00		0,00				0,00
	2021-12-11	1	104,17	500.000,00		,17	0,00		0,00				0,00
1/10	2022-01-10	1 DE PRESTACAO	500.104,17	500.000,00	500.000,00	104,17	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Total			501.041,70	0,00	500.000,00	1.041,70	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00

--- A vereadora Ana Sousa referiu que quando se faz referência a este empréstimo é “até 500.000,00€”, mas na realidade e conforme consta na minuta do contrato o empréstimo é de 500.000,00 euros, que serão depositados na conta do município na data da perfeição do contrato, e por isso não compreende porque se insiste em usar o “até”.

--- O Presidente da Câmara respondeu que à medida que se vai mobilizando o capital os juros devidos são sobre o capital mobilizado e portanto a amortização da dívida é o somatório do juro do capital mobilizado mais o capital mobilizado e por isso se refere “até 500.000,00€”.

--- O vereador Paulo Gonçalves alertou para um erro na numeração das cláusulas do contrato.

Disse que como o n.º 5 refere: “Os fundos são entregues, na data de perfeição do contrato, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada.”, perguntou se este conteúdo vai, ou não, ser cumprido, porque se for a mobilização é feita na totalidade no início do contrato.

--- O Presidente da Câmara referiu que o ponto 10 do contrato está claro e é nesses termos que sempre tem funcionado, mas frisou que quer que o assunto fique bem esclarecido, e nessa medida solicitou aos serviços que vissem esta questão com a Caixa Geral de Depósitos.

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que, apesar de estar vertido no contrato que os fundos são entregues na data de perfeição do contrato, da experiência que tem, os valores são disponibilizados com pedidos de desembolso, mas os 500.000,00€ são para ser utilizados e são para o mais rápido possível serem postos ao serviço do objetivo que se pretende.

--- **O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a minuta de contrato de empréstimo bancário de curto prazo, até ao montante de €500.000,00, a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos, com a correção da numeração dos pontos do clausulado, e que ao n.º 5 - UTILIZAÇÃO DE FUNDOS: seja acrescentado que os fundos são entregues à medida que forem apresentados os pedidos de desembolso.**

--- 092. **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO:** - Transcreve-se a seguinte informação.

«Assunto: **Empréstimo de médio/longo prazo para financiamento da Reabilitação da Casa dos Seixos na Amoreira, ate ao montante de 534.374,04€**»

Após discussão e deliberação do assunto relativo à proposta final para contratação de empréstimo bancário de longo prazo para financiamento da Reabilitação da Casa dos Seixos na Amoreira, submetido à reunião da Câmara Municipal de 8 de Abril, então verificada a consulta a 6 entidades e considerada cumprida a previsão do art.º 49º, n.º 5, da Lei n.º 73/2013, de 03/09 (de consulta obrigatória mínima a 3 instituições), os serviços voltaram a analisar toda a documentação do procedimento de contratação e, tendo presente que:

Câmara Municipal de Óbidos		213
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

– Foram consultadas as quatro entidades selecionadas através de um concurso público internacional para disponibilizar produtos financeiros através do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas - IFRRU 2020, para apresentar condições no âmbito deste, não se referindo no convite a possibilidade de poderem apresentar proposta fora do IFRRU.-----

– Foram consultadas adicionalmente duas entidades legalmente autorizadas a conceder crédito, as quais não tendo ligação ao IFRRU, têm filial no concelho, com o objetivo de confirmar se o referido instrumento financeiro seria suficientemente atrativo em termos de condições, permitindo assim uma consulta mais genérica ao Mercado.-----

O Mercado efetivamente veio dar a sua resposta, verificando-se que o modelo do IFRRU não surtiu o efeito desejado, dado que das quatro consultas, três não apresentaram qualquer resposta e uma (BPI) apresentou justificação com questões processuais para não apresentar proposta no âmbito do IFRRU.-----

Perante as circunstâncias supra referidas, e não obstante se entender cumprido o previsto no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, dado que foram consultadas seis entidades, apenas duas prestaram informação sobre as condições praticadas, e apenas entidades excluídas do IFRRU, muito embora o início do procedimento tivesse esse Instrumento Financeiro como base.-----

Avaliada na presente data a situação que supra se reportou, atendendo a que a decisão final da Câmara Municipal não surtiu, ainda, efeitos, não tendo sido comunicada às entidades e considerando que nenhuma das entidades convidadas no âmbito do IFRRU apresentou proposta nesse âmbito, à cautela e por prudência para a ponderação da melhor solução e interesse para o Município, propõe-se a revogação da decisão final ao abrigo do previsto no artigo 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, iniciando nova consulta às três entidades que se pronunciaram na 1.ª consulta, para apresentar as suas condições para o empréstimo, conforme Anexo.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira».-----

ANEXO - TERMOS E CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO A CONTRATAR

1. Empréstimo bancário no montante de €534.374,04 (quinhentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e quatro euros e quatro cêntimos) com a finalidade de aplicação na empreitada denominada Reabilitação da Casa dos Seixos – Amoreira, no concelho de Óbidos, nos termos dos artigos 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;-----

2. Condições do empréstimo:-----

- Prazo do empréstimo (incluindo período de utilização): 15 anos-----
- Natureza: Longo prazo, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação-----
- Montante: até €534.374,04 (quinhentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e quatro euros e quatro cêntimos)-----
- Taxa de juro indexada à Euribor a 12 meses, referida à data do registo de saída do escritório convite;-----
- “Spread” e eventuais arredondamentos: a indicar pelo concorrente-----
- Período de utilização: 2 anos-----
- Período de carência: coincidente com o período de utilização.-----
- Durante o período de carência, o empréstimo vence juros, calculados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa contratual-----

Câmara Municipal de Óbidos		214
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

- Após o período de carência, o reembolso do capital utilizado é efetuado em prestações constantes de capital, iguais e sucessivas-----
- Periodicidade do pagamento de juros: mensal-----
- Periodicidade do pagamento das amortizações de capital: mensal-----
- Termos e condições para antecipação do reembolso (total ou parcial) do empréstimo: a indicar pelo concorrente-----
- A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, considerando a taxa de juro que resultar após a aplicação do spread e eventuais arredondamentos ou outros que acresçam à taxa de referência indicada-----
- Para todas as condições relativas ao presente empréstimo prevalece o disposto na legislação indicada-----

3. Instituições financeiras a consultar:-----

- Caixa Geral de Depósitos-----
- Caixa de Crédito Agrícola de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche-----
- Banco BPI-----

--- O Presidente da Câmara referiu que na sequência da apreciação deste assunto na última reunião de Câmara entendeu que para a matéria ficar completamente regularizada deveria ser revogada essa decisão e fazer nova consulta fora dos mecanismos do IFRRU.-----

--- A vereadora Ana Sousa proferiu que se vai iniciar uma nova consulta e por isso entende que deverão ser consultadas todas as entidades bancárias que foram consultadas na anterior consulta, porque as condições do mercado vão-se alterando. Acrescentou que os vereadores do Partido Socialista discordam da contratação deste empréstimo pelas razões que apontaram nas reuniões anteriores.-----

--- A Câmara, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, revogou a decisão final de contratação de empréstimo bancário de longo prazo para financiamento da Reabilitação da Casa dos Seixos, na Amoreira, tomada na reunião da Câmara Municipal de 5 de Abril de 2021, e deliberou reiniciar o processo para uma nova consulta para contratação do empréstimo, para o que deverão ser consultadas todas as entidades bancárias que o foram na primeira consulta.-----

--- 093. **DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA AÇÃO**

SOCIAL: - Transcreve-se a informação com o seguinte teor: «Assunto: DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL - PROJETO DE MAPA-----

Presente ofício do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social relativo ao projeto de mapa - Descentralização de competências no âmbito da Ação Social, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto, cumpre informar:-----

1 - Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi publicado, no dia 12 de agosto 2020, o Decreto-Lei n.º 55/2020, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da ação social;-----

2 - Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Óbidos, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, foi aprovada, por maioria a proposta de deliberação da Câmara

Câmara Municipal de Óbidos		215
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

Municipal de não ter condições para aceitar, no ano de 2021, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;-----

3 - A decisão foi tomada no âmbito no previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto de 2020, que estabeleceu que os municípios que não pretendam assumir as competências em matéria de ação social relativamente ao ano de 2021, podiam fazê-lo mediante comunicação à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos até 60 dias após a publicação no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º.-----

4 – A data das deliberações dos órgãos municipais não se encontravam ainda publicados o despacho e as portarias.-----

5 – No dia 17 de março de 2021 foram publicadas as Portarias n.º 63/2021, n.º 64/2021, n.º 65/2021 e n.º 66/2021, todas respeitantes a esta matéria.-----

6 - Relativamente às competências no domínio do “Serviço de atendimento e de acompanhamento social” e “Contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção”, refere o diploma que é remetido a cada uma das câmaras municipais projeto de mapa contendo os elementos financeiros, os recursos humanos em causa e respetivos ratios, os acordos e protocolos vigentes, bem como o número de processos familiares em acompanhamento e outros dados considerados relevantes, o que aconteceu através do ofício em anexo da Secretária de Estado da Ação Social, recebido em 30 de março de 2021, dispondo agora a câmara municipal de um prazo de 30 dias, para se pronunciar, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifesta a sua concordância com o teor do projeto.-----

7 – Relativamente aos montantes a transferir, no total de 28.240,25€, o projeto de mapa refere a transferência de um recurso humano e o correspondente valor de 22.441,16€, nada mais esclarecendo sobre as características do posto de trabalho; bem como o valor de 5.799,09€ relativo a “subsídios eventuais”, não esclarecendo a que diz respeito em concreto o valor. Informa sobre a existência de 36 processos familiares RSI e 218 processos familiares de Atendimento e Acompanhamento Social.-----

8 – Não obstante a informação agora remetida, julgo que se mantém a inexistência de condições para dar cabal cumprimento às obrigações em causa e atendendo a que a competência será definitivamente transferida ate 31 de março de 2022, sugere-se que se mantenham os esforços de adaptação da Câmara Municipal para que nessa data ocorra com plena eficácia.-----

EM CONCLUSÃO:-----

A Câmara Municipal dispõem de um prazo de 30 dias para se pronunciar sobre o teor do projeto de mapa, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifesta a sua concordância com o teor do projeto.-----

A Assembleia Municipal já manifestou que não pretende, no ano de 2021, a transferência das competências em matéria de ação social prevista no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, contudo, atento o quadro legal entretanto publicado, deverá a Câmara Municipal pronunciar-se sobre o projeto de mapa.-----

Em face do supra exposto, remete-se para decisão do executivo Municipal.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, chefe de divisão municipal».-----

--- O Presidente da Câmara informou que este assunto já mereceu uma decisão da Assembleia Municipal, mas entretanto saiu uma Portaria que estabeleceu um prazo para pronúncia, mas a proposta vai no mesmo sentido de o Município de Óbidos não ter condições para aceitar essa competência, até porque desde então

Câmara Municipal de Óbidos		216
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

nada mudou, mas sem prejuízo de o Município de Óbidos continuar a fazer o trabalho de ação social, e nestes tempos de pandemia mais do que nunca.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que os normativos entretanto publicados vêm regular a operacionalização das transferências financeiras constantes do “projeto de mapa”. Face ao que leu, disse que entende que a Câmara deverá pronunciar-se não quanto à transferência das competências para 2021, mas quanto aos meios que constam do “projeto de mapa” depois de serem transferidas as competências a partir do dia 31 de março de 2022.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que essa é uma interpretação possível, mas com a experiência que se vai adquirindo entendeu que a Câmara não deve deixar dúvidas quanto à decisão que já foi tomada pela Câmara e pela Assembleia Municipal, e esta é uma forma de reiterar que o Município de Óbidos não tem condições para aceitar, tanto mais que as condições que são apresentadas são insuficientes para que se possa fazer uma avaliação.-----

--- A vereadora Ana Sousa reiterou que entende que a Câmara deve pronunciar-se quanto aos valores do “projeto de mapa”, porque se a decisão for no sentido de reiterar a posição anteriormente tomada também a Assembleia Municipal deveria reiterar a sua decisão.-----

--- A Dr.ª Anabela Batista esclareceu que a pronúncia conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto, é para concordância ou discordância do teor do mapa contendo os elementos financeiros. Portanto a deliberação não será de reiteração mas de explicitação de que a deliberação que se vai tomar é no contexto da anterior decisão, que foi no sentido da não aceitação da descentralização das competências, e então nem precisaria da pronúncia do órgão porque seria apenas contextualizar a deliberação de hoje no mesmo sentido da deliberação anterior.-----

--- O Presidente da Câmara concordou que a deliberação a tomar hoje é de explicitação das deliberações anteriores da Câmara e da Assembleia Municipal. Quanto à matéria vertida não existem condições objetivas de análise, porquanto falta precisar a natureza dos 5.799,09€ e a que se destinam, e quais são os conteúdos funcionais do recurso humano, e ainda quais são as outras dimensões da ação social no âmbito da descentralização de competências e se o único recurso humano, como é proposto, consegue dar cumprimento aos objetivos.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se então a Câmara não deveria de fazer uma contra-proposta.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que para se fazer uma contra-proposta se deveria conhecer em profundidade o que deu origem ao mapa em causa, e é isso que não se conhece.-----

--- A Dr.ª Anabela Batista precisou que o prazo é dado para concordância ou discordância e é sobre esse aspeto que há que deliberar, porque se desconhecem os outros aspetos da fundamentação ou da recolocação da questão da necessidade de conhecer as condições para a pronúncia ser efetiva, porque por ora, com estes dados, a deliberação terá de ser concordar ou discordar.-----

--- O vereador José Pereira disse que pelas portarias não se consegue ter a perceção do que se trata por serem muito vastas. Nas delegações de competências que o Município de Óbidos já recebeu houve a necessidade de a Administração Central vir fazer um conjunto de esclarecimentos sobre as mesmas e por isso é prematuro o município estar a aceitar condições para a ação social sem saber realmente quais são essas condições. Portanto o mais prudente é adiar esta aceitação e proferir uma pronúncia negativa relativamente ao “projeto

Câmara Municipal de Óbidos		217
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

de mapa” que é proposto, nem é possível fazer uma contra-proposta porque não se dispõem de elementos que possibilitem fazê-la.-----

--- **O elenco camarário deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves:**-----

- 1. não ter condições para a aceitação da descentralização de competências no âmbito da Ação Social, como forma de explicitação das anteriores deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal;---**
- 2. pronunciar-se no sentido de discordar do “projeto de mapa” previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto, por em concreto desconhecer:**-----
 - I. a natureza da exigência de trabalhos e processos inerentes a esta descentralização de competências;**-----
 - II. quais são os conteúdos funcionais do recurso humano em causa;**
 - III. se com apenas um recurso humano é possível dar resposta atempada às necessidades, às exigências e aos objetivos que se desejam numa área sensível como é a ação social;**-----
 - IV. a natureza dos 5.799,09€ e a que se destinam.**-----

--- 094. **GRUPO DE COORDENAÇÃO DA “ESTRATÉGIA LOCAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE”**: - Presente proposta do Presidente da Câmara Municipal, datada de 13 de abril de 2021, cujo teor se reproduz:-----

«PROPOSTA/PRE/2021

Constituição do Grupo de Coordenação da “Estratégia Local para a Promoção da Saúde”---
Considerando que:-----

- a) A Constituição da República Portuguesa prevê no artigo 64.º que todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover, incumbindo prioritariamente ao Estado garantir o acesso de todos os cidadãos aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação.-----
- b) De acordo com as orientações definidas pelos PROGRAMAS NACIONAIS PRIORITÁRIOS, PLANO LOCAL DE SAÚDE, Carta de Ottawa (1986) entende-se a promoção da saúde como um processo de capacitação das pessoas e das comunidades que tem por objetivo o aumento do controlo sobre a sua saúde através da alteração de estilos de vida que conduzam a ganhos de qualidade de vida;-----
- c) Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas população, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio da saúde - alínea g).-----
- d) Para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de interesse para o Município, incluindo as aquelas que contribuam para a promoção da saúde, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----
- e) Compete ainda à Câmara Municipal elaborar os planos necessários à realização das atribuições municipais, conforme resulta do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----
- f) Mais recentemente, a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina no seu artigo 13.º a competência dos órgãos municipais para participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, concretizado pelo Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, que

Câmara Municipal de Óbidos		218
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

transfere para os municípios a competência para, entre outras, a parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.-----

Propõe-se à Câmara Municipal que delibere **aprovar a constituição do Grupo de Coordenação da “Estratégia Local de Promoção da Saúde”**, infra identificada, com o objetivo de:-----

- a) Estabelecer uma reorganização e articulação entre os diferentes atores, profissionais de saúde, profissionais do desporto e comunidade, para maior convergência com os objectivo da promoção da saúde;-----
- b) Com a definição da alínea anterior, procura-se criar um instrumento jurídico de relação entre a administração central e local para a contratação de metas e objetivos em que as partes assumam as suas responsabilidades em estreita articulação com o conselho municipal de saúde;-----
- c) Pese embora, o trabalho já feito nestes últimos anos em matéria de promoção de saúde e bem estar, requiere-se ainda maior aprofundamento para alcançar resultados constantes na alteração positiva do perfil de saúde local;-----
- d) Em função das alíneas a) a c), a rede de cuidados de saúde deve adaptar-se ao objetivo principal - promoção da saúde;-----
- e) Promoção da saúde reconhecendo a importância desta intervenção na perspectiva da melhoria da qualidade de vida dos Municípios;-----
- f) Criar uma rede de parceria constituída por entidades/pessoas que promovam um estudo de concertação estratégica para a promoção da saúde : **Programar, Implementar e Monitorizar**.-----
- g) Elaborar um planeamento estratégico participado, tendo por base linhas prioritárias do Concelho: **Ambiente, Prática de Atividade Física e Qualidade de Vida**, evidenciando literacia em saúde **numa resposta local, numa agenda global**.-----
- h) Contribuir para o procedimento de elaboração da **“Estratégia Local de Promoção da Saúde”**.-----

A equipa é composta pelos seguintes elementos:-----

Dr. Vitor Ramos – Médico especialista em Medicina Geral e Familiar de reconhecida competência na área dos cuidados de saúde primários, fundador da Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar;-----

Responsável pela Coordenação Estratégica dos Cuidados de Saúde Primários, em 2010, por atribuição do Ministério da Saúde, integrou grupos de trabalho e movimentos de reforma no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente o que conduziu a criação dos Agrupamentos de Centros de Saúde e das Unidades de Saúde Funcionais, designadamente as atuais USF (Unidades de Saúde Familiar)-----

Larga experiência na administração e gestão em Saúde, recebeu a Distinção de Mérito em Gestão dos Serviços de Saúde, pela Ordem dos Médicos, em 2019.-----

Distinguido também com prémio Miller Guerra de excelência de carreira, em 2017. Docente na Escola Nacional de Saúde Pública, Integrou varias missões internacionais da UE e OMS;-----

Publicou vários livros e artigos;-----

Atualmente é presidente da Fundação do Serviço Nacional de Saúde e está envolvido na criação de uma nova escola de Saúde, em Évora,-----

Fátima Pais - Médica da Carreira de Saúde Pública, em funções no Concelho de Óbidos desde Fevereiro de 1993 como Delegada de Saúde desenvolvendo as atividades inerentes a esse cargo. Teve participação e envolvimento em atividades de carácter multidisciplinar,

Câmara Municipal de Óbidos		219
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

tendo sido responsável pela EMAIA (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Infância e Adolescência de Óbidos), presidente da CPCJ de Óbidos entre 2001 e 2015, responsável por projetos no âmbito da Saúde Escolar, Saúde Oral e Promoção da Saúde, Humanização dos Serviços de Saúde e de Promoção da qualidade dos Serviços com particular enfoque na articulação com outras entidades, nomeadamente Escola e Município. Neste contexto de articulação promoveu os projetos Os Silva e “Um Amigo Especial” que viriam a ser premiados pela Missão Continente. Integra atualmente as Equipas Comunitárias de Saúde Mental e é Elemento dos Núcleos de Apoio às Crianças e Jovens em Risco (NACJR) e Núcleos de prevenção da violência do ACeS Oeste Norte.-----

Foi vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACeS Oeste Norte, coordenadora da Unidade Funcional para a Saúde da Criança, do Adolescente e da Mulher, coordenando atualmente o Grupo Local de Prevenção das Infecções e Resistência aos antibióticos. É orientadora da Formação Médica Específica em Saúde Pública, no âmbito ACeS Oeste Norte.-----

Ana Margarida Reis – Vereadora na Câmara Municipal de Óbidos com os Pelouros de Desporto, Saúde e Bem-Estar e Juventude.-----

Membro do Conselho da Comunidade do ACeS Oeste Norte.-----

Licenciada em Educação Física, exerceu as suas funções como docente no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos durante três décadas, onde também dinamizou projetos diferenciados, para alunos com Necessidades Educativas Especiais e Deficiência. Responsável pelos Grupos equipa de Dança do Desporto Escolar, afirmou este projeto com criatividade, inovação, promovendo hábitos de vida saudável.-----

Possui Estatuto de Formador do Centro de Formação Comunidades Educativas do C. P. D. F. (Conselho Científico de Braga),-----

Atualmente, responsável por desenvolver o programa “Óbidos+ Ativo”, com três grandes eixos de intervenção (Saúde, Movimento e Nutrição), com uma importante mudança de paradigma na saúde, caracterizado pela passagem de um modelo centrado na doença e no seu tratamento, para um modelo centrado na saúde de carácter integrador (adequado ao ciclo de vida e a condição física e psíquica do indivíduo).-----

Óbidos, 13 de abril de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques».-----

--- O Sr. Presidente referiu que o Município de Óbidos tem vindo a fazer um vasto trabalho na área da promoção da saúde, mas, ainda assim, deseja-se mais. Para tal é preciso ter um instrumento que defina as competências e responsabilidades, numa estreita colaboração entre personalidades de diversas áreas da comunidade, para, com coerência, dar resposta ao grande desígnio que é a promoção da saúde e à estratégia para a rede de equipamentos de saúde do concelho de Óbidos.-----

A este conjunto de pessoas que formam o Grupo de Coordenação serão envolvidas outras dos mais diferentes setores, para a promoção da saúde e principalmente a promoção da literacia da saúde.-----

O Presidente da Câmara congratulou-se com o trabalho que tem vindo a ser feito, nomeadamente ao nível da obesidade, que são altamente encorajadores e que dão motivação para haver uma continuidade, mas a partir de agora de forma mais articulada e com um instrumento com objetivos e metas definidas, como reduzir o número de pessoas diabéticas dependentes de insulina, de pessoas com problemas cardiológicos, respiratórios e outros.-----

Câmara Municipal de Óbidos		220
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

--- **Com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, foi por maioria aprovada a presente proposta para a constituição do Grupo de Coordenação da “Estratégia Local de Promoção da Saúde”.**-----

--- **095. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE ÓBIDOS:** - Transcreve-se de seguida a seguinte proposta:-----

«Assunto: REPARTIÇÃO DE ENCARGOS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE EMPREITADA PARA BENEFICIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE ÓBIDOS.-----

O Município de Óbidos, na sequência da aprovação do projeto de execução relativo a empreitada identificada em assunto, pretende proceder à abertura do inerente procedimento concursal. Estima-se que o prazo da empreitada seja de 10 meses.-----

De acordo com o estipulado na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede à quinta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, **compromissos plurianuais são aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos distintos do ano em que o compromisso é assumido.**-----

O n.º 3 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e que regulamenta a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, dispõe que “o regime previsto para a assunção de compromissos plurianuais aplica-se aos procedimentos de despesa que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização”.-----

Também a alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com o n.º 6 deste mesmo artigo, que se matem em vigor por força do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, estabelece que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, quando os seus encargos excedam 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos.-----

Nesta conformidade e uma vez que o prazo previsto para o procedimento acima referido é de 10 meses o inerente compromisso revestirá um carácter plurianual. Estima-se que o encargo de **364.922,08€ (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois euros e oito cêntimos) + IVA**, valor proposto no projeto de execução e aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 13 de abril de 2021, no uso de competência delegada, seja repartido da seguinte forma:-----

Ano de 2021-----	-----
109.476,63€ + IVA-----	-----
Ano de 2022-----	-----
255.445,45€ + IVA-----	-----
TOTAL= 364.922,08€ + IVA-----	-----

Atendendo aos valores em causa, e ao estipulado nas disposições conjugadas previstas na alínea b) do n.º 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a aprovação da plurianualidade do compromisso compete à Assembleia Municipal.-----

À consideração superior.-----

Alda Maria Pereira Oliveira Vaz Santos, Coordenadora Técnica»-----

Câmara Municipal de Óbidos		221
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

--- O Presidente da Câmara informou que neste processo tem sido “correr contra o tempo”, porque o prazo para a apresentação da candidatura termina no final de abril. Fez referência ao grande esforço que as equipas lideradas pela vereadora Ana Reis e pelo vereador José Pereira têm feito para reunir as condições para se poder apresentar a candidatura.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou quantos meses de obra a repartição de encargos tem subjacente em 2021 e em 2022.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que em 2021 são apenas 3 meses e o resto em 2022, o que significa que a consignação da obra ocorrerá até outubro.---

--- **Com abstenção do Vereador Vítor Rodrigues, foi por maioria aprovada a repartição de encargos plurianuais relativos ao procedimento da empreitada para beneficiação do Centro de Saúde de Óbidos. Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal para a aprovação da plurianualidade do compromisso.**-----

--- 096. **ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2021:** - Transcrevem-se os seguintes documentos: «Assunto: **Alteração ao Mapa de Pessoal de 2021**-----

O Mapa de Pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que Município carece para o desenvolvimento das respetivas atividades que é acompanhado pela respetiva previsão da despesa no Orçamento, tendo em conta a missão, as atribuições, a estratégia e os objetivos fixados superiormente conforme artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.----

Apesar da sua vigência anual deve ser dinâmico de forma à sua adaptação constante à realidade para que não limite a gestão nas suas decisões.-----

Conforme o artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, remete-se, em anexo, proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para 2021, elaborado conforme diretivas superiores e cumprindo os formalismos legais, para ser presente em reunião de Câmara e posteriormente em Assembleia Municipal para análise e eventual aprovação.-----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe de Divisão Municipal».-----

«Assunto: Alteração ao Mapa Pessoal de 2021.

I. Enquadramento-----

Definidas as atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver, os órgãos ou serviços planeiam os recursos financeiros, materiais e humanos a afetar, de forma a conseguir concretizá-las, nos termos do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em conta a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos estabelecidos, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.-----

O mapa de pessoal, instrumento de gestão onde se encontram inscritos os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da atividade municipal, apesar da sua vigência anual deve ser dinâmico de forma à sua adaptação constante à realidade para que não limite a gestão nas suas decisões.-----

II. Mapa de Pessoal de 2021-----

Foram identificadas necessidades de ajuste de funções e de recursos humanos diferentes das previstas e aprovadas pela Assembleia Municipal em 16 de dezembro de 2020 no mapa de pessoal e respetivo orçamento para o ano de 2021, nos seguintes serviços:-----

- **Águas e Saneamento – Serviços Operativos**-----

Câmara Municipal de Óbidos		222
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

Necessidade de adequar funções dos postos de trabalho afetos ao saneamento. Quatro postos de trabalho com funções afetas com o n.º 122 (auxiliar genérico) foram alterados para o n.º 151:-----

“Colabora/auxilia nas operações de limpeza sob a coordenação do operador de estações elevatórias; procede à ação de limpeza de caixas de visita e coletores; repara coletores”.---

As funções com o n.º 29 (operador de estações elevatórias) foram atualizadas.-----

Necessidade de reforçar o serviço com mais 3 postos de trabalho com a carreira e categoria de assistente operacional:-----

- **Três Assistentes Operacionais afetos ao serviço de Aguas e Saneamento – Serviços Operativos com as seguintes funções (n.º 149):**-----

“Procede à limpeza de fossas particulares e públicas; despejo elevatórias; desobstrução dos ramais de saneamento e águas pluviais; manutenção e limpeza das redes municipais de saneamento e de águas pluviais”.-----

- **Coesão Social**-----

Necessidade de reforçar o serviço com mais um técnico superior.-----

- **Um Técnico Superior afeto ao serviço de Coesão Social** com as seguintes funções:-----

“Desenvolver funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, promove e acompanha projetos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do desenvolvimento social e territorial, nomeadamente, análise, acompanhamento e apoio técnico nos diferentes projetos municipais. Execução técnica de todas as atividades previstas no plano de atividades do Centro de Coesão Social, designadamente no apoio ao lançamento dos procedimentos de contratação, apoio e acompanhamento da execução das atividades, apoio na monitorização e avaliação da execução das diferentes atividades, articulação com os prestadores de serviços externos, e demais instituições que integrem a Rede Social. Proceder à receção, análise e elaboração de parecer técnico relativamente às candidaturas aos seguintes programas de apoio: apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos e/ou Dependentes; apoios a Instituições com Intervenção de âmbito Social no Município de Óbidos. Colocar à apreciação do executivo municipal as candidaturas supra mencionadas. Promover a articulação entre os diversos parceiros sociais com vista à sinalização de situações de desfavorecimento; desenvolver e avaliar iniciativas específicas em momentos concretos do ano, no sentido de estimular uma intervenção consertada para a inclusão social das famílias mais desfavorecidas deste concelho; criar estratégias de sensibilização e mobilização da comunidade local para a importância da solidariedade social., Proceder à elaboração do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Óbidos; Proceder ao levantamento, registo e encaminhamento das necessidades da população idosa do concelho de Óbidos; organizar, dinamizar e avaliar atividades de educação, formação, lazer cultura e recreio adequadas ao público-alvo; em parceria, garantir a execução técnica e logística do programa Melhor Idade – Rede Municipal de Centros de Dia e de Convívio, nomeadamente: elaborar e atualizar os regulamentos internos, os protocolos de cooperação e os formulários afetos ao programa; promover o acompanhamento e o apoio às entidades parceiras; organizar reuniões periódicas de acompanhamento técnico com a equipa dos animadores dos Centros de Dia e de Convívio e elaborar e aplicar critérios de avaliação da eficácia do programa.-----

Auxiliar as famílias na resolução dos seus problemas, identificando-os, fazendo atendimentos, acompanhamento e desenvolvendo e promovendo campanhas preventivas;

Câmara Municipal de Óbidos		223
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

promover a inclusão social dos mais desfavorecidos; elaboração e definição de políticas sociais”.-----

- Proteção Civil-----

Necessidade de reforçar o serviço com um técnico superior.-----

- Um Técnico Superior afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil com as seguintes funções:-----

“Propõe medidas adequadas a incluir no plano de atividades anuais e plurianuais e executa as ações que na área da defesa e ordenamento da floresta estejam já incluídas; acompanha, executa e atualiza o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), bem como os programas de ação previstos; participa nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município; centraliza a informação relativa aos Incêndios Florestais; coadjuva o Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (CMDFCI) e da Comissão Municipal Proteção Civil (CMPC) em reuniões e em situações de emergência, quando relacionadas com incêndios florestais; promove o cumprimento do estabelecido no sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, relativamente às competências atribuídas aos municípios; supervisiona e controla a qualidade das obras municipais e subcontratadas no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI); constrói e gere Sistemas de Informação Geográfica (SIG’s) de DFCI; avalia e informa sobre a utilização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos; acompanha e divulga o índice diário de risco de incêndio; emite propostas e pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI e ordenamento florestal, dos planos e relatórios de âmbito local, regional e nacional e das propostas de legislação; planeia as ações a realizar, no curto prazo, no âmbito do controlo das ignições, designadamente, sensibiliza a população, vigia e adota as medidas de compressão legalmente previstas, quando for caso disso; atende e informa os munícipes sobre as ações de gestão de combustíveis e sobre as ações de florestação e reflorestação e disposições legais aplicáveis; acompanha, vistoria e emite pareceres sobre as ações de florestação ou reflorestação sujeitas a licenciamento camarário; propõe, elabora e informa projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordena a sua execução física; elabora anualmente o Plano Operacional Municipal (POM); promove ações de voluntariado na DFCI, acompanhando o seu desenvolvimento e treino dos participantes. Realizar estudos técnicos com vista à identificação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis: Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados; Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal; Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal ou intermunicipal; Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para a atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil: Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta; Realizar ações de sensibilização para questões de segurança face aos riscos e cenários previsíveis; Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro. Implementar o plano de emergência municipal, elaborar planos de emergência e planos de contingência sempre que necessário”.-----

- Espaços Verdes-----

Necessidade de adequar funções de um posto de trabalho afeto ao Espaços Verdes, n.º 122 (auxiliar genérico) para o n.º 150:-----

Câmara Municipal de Óbidos		224
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

“Recolha e tratamento de animais; desempenham importantes funções no que diz respeito à higiene urbana: resgatam animais, recolhem e manuseiam cadáveres de animais, limpam e desinfetam dejetos dos animais do canil”.-----

III. Orçamento-----

Nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o mapa de pessoal pode ser alterado desde que acompanhado pela respetiva adequação orçamental, e posteriormente apreciado e eventualmente aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal.-----

A alteração ao mapa de pessoal incorre em despesa já prevista na proposta de cabimento n.º 112/2021 e requisição n.º 105/2021.-----

IV. Conclusão-----

Face ao exposto, a alteração ao mapa de pessoal e respetivo orçamento, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho deve ser remetido para apreciação e eventual aprovação pela Câmara e Assembleia Municipal.-----

Óbidos, 12 de abril de 2021-----

O Presidente da Câmara, Humberto da Silva Marques».-----

--- A vereadora Ana Sousa congratulou-se por finalmente ser criado um lugar de técnico superior para a área da coesão social, o que os vereadores do Partido Socialista já vinham a sugerir há algum tempo.-----

--- **Por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, a Câmara deliberou aprovar a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2021, devendo a mesma ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- **097. ADESÃO À CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS:** -

Transcrevem-se dois dos documentos que servira de base à decisão:-----

«Assunto: **Adesão à Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) – CONNECT e aprovação do Contrato**-----

Foi dirigido ao Município de Óbidos um convite para adesão à Central de Compras denominada Centro Nacional de Compras Municipais (CNCM), ao abrigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), através da aprovação e assinatura do Contrato de Adesão à Central Nacional de Compras Municipais, cuja minuta se encontra anexa à documentação de suporte que se anexa.-----

A Central de Compras, entre outros objetivos, tem em vista a racionalização da contratação pública de âmbito local, a redução dos custos contratuais e incrementação do poder dos consumidores institucionais locais.-----

Tendo presente que a adesão vai permitir retirar condições mais vantajosas aquando da aquisição de bens móveis e serviços e que a mesma é efetuada sem custos e com possibilidade de desvinculação, reveste-se de particular importância na medida em que permitirá continuar a melhorar a eficiência na contratação pública.-----

A adesão tem como objetivo poder reduzir custos, poupar tempo e recursos na elaboração de peças do procedimento e na tramitação de contratos públicos, obter bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades, aceder a preços e condições mais competitivas e aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas, revestindo-se de especial interesse os processos existentes na área da Energia.-----

Em face do exposto, e tendo presente toda a informação que aqui se anexa, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

Câmara Municipal de Óbidos		225
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

- a) **Integrar**, sem carácter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção, em conjunto com outros Organismos Públicos da Administração Local e com a empresa municipal Municípa – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, a Central de Compras denominada **Central Nacional de Compras Municipais**, e habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro com vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados, nos termos do disposto no Regulamento de Orgânico e de Funcionamento;-----
- b) Aprovar a minuta de Contrato de Adesão à Central Nacional de Compras Municipais, em anexo.-----
Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«**Contrato de Adesão à Central Nacional de Compras Municipais**

Entre:-----
Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), aqui representada por Municípa – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, pessoa coletiva n.º 504475606, com sede em Taguspark, Edifício Ciência II, n.º 11 -3º B, Porto Salvo, na qualidade de Entidade Gestora, nos termos previstos no n.º 1 do art. 8.º do respetivo Regulamento Orgânico e de Funcionamento, adiante designada “**Primeira Contraente**”,----
E-----
[.] Pessoa Coletiva de Direito Público, NIPC [.] , com sede [.] , aqui representada por [.] , na qualidade de [.] , adiante designada “**Segunda Contraente**”,----- Considerando que:

- a) A CNCM é uma central de compras constituída ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro;-----
- b) A CNCM rege-se pelo disposto no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, que tem natureza de regulamento interno e o qual em conjunto com as respetivas deliberações representam o ato constitutivo da CNCM, conforme Regulamento n.º 548/2016, publicado na Parte H da 2.ª Série do Diário da República n.º 106/2016, de 2 de Junho de 2016;-----
- c) Para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos;-----
- d) Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gasóleo, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, economato, etc., encontrando-se obrigados, para a aquisição deste tipo de bens e serviços, a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características.-----
- e) Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc.;-----
- f) Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local, torna-se fundamental reduzir a despesa.-----

Câmara Municipal de Óbidos		226
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

- g) Nesse sentido, afigura-se indispensável reduzir a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos Organismos Públicos da Administração Local, designadamente, através da adesão a uma Central de Compras, uma vez que:-----
- h) De acordo com art. 261.º do CCP, as centrais de compras destinam-se a:-----
- i. Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;-----
 - ii. Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;-----
 - iii. Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.-----
- i) Caberá, assim, à CNCM, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadro podendo os Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos quadro mediante simples convite e despacho de adjudicação.-----
- j) As entidades adjudicantes aderentes à CNCM não ficam obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras. Pelo que,-----
- k) As entidades aderentes à CNCM, poderão, designadamente:-----
- i. Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos précontratuais e, conseqüentemente,-----
 - ii. Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte,-----
 - iii. Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;-----
 - iv. Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os Co-contratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas;-----
 - v. Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas;-----
 - vi. Aceder a constante informação sobre os Acordos Quadro, através da consulta ao portal www.centralconnect.pt.-----

É celebrado o presente contrato nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato a Segunda Contraente manifesta a sua expressa vontade de integrar a Central Nacional de Compras Municipais, o que comporta a adesão aos princípios da CNCM e a aceitação integral do disposto no Regulamento de Orgânico e de Funcionamento melhor definido na alínea b) dos considerandos supra que faz parte integrante do presente contrato como, conforme definido no Regulamento n.º 548/2016, publicado na Parte H da 2.ª Série do Diário da República n.º 106/2016, de 2 de Junho de 2016.-----

Cláusula 2.ª

(Missão e atividade da CNCM)

1. A CNCM tem como missão:-----

Câmara Municipal de Óbidos		227
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

- a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de sourcing para as categorias de bens e serviços superiormente determinados;-----
 - b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;-----
 - c) Estimar o valor potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;-----
 - d) Iniciar e conduzir procedimentos, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;-----
 - e) Monitorizar o desempenho da função de compras eletrónicas e avaliar o impacto (poupanças) dos procedimentos da CNCM;-----
 - f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CNCM;-----
 - g) Elaborar e promover regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;-----
 - h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos Órgãos Executivos das entidades abrangidas;-----
 - i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendem desenvolver procedimentos (não transversais) bem como disponibilizar a plataforma tecnológica para a execução desse tipo de procedimentos;-----
 - j) Prestar apoio às entidades adjudicantes nos processos de aquisição de bens e serviços.-----
2. Sem prejuízo de outras atividades previstas no art. 5.º do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, a CNCM desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:-----
- a) Celebração de acordos-quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;-----
 - b) Locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente, por forma a promover o agrupamento de encomendas;-----
 - c) Adjudicação de propostas de execução de fornecimento ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas.-----
3. A CNCM poderá ainda encetar a negociação de obras e a aquisição de bens móveis e serviços nos termos previstos no art. 6.º do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, através de contratos de mandato administrativo.-----
4. A CNCM poderá desenvolver todas as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos executivos das entidades adjudicantes.-----

Cláusula 3.ª

(Gratuidade e Não exclusividade)

1. A Adesão à CNCM, objeto do presente contrato, é gratuita.-----
2. Com a celebração do presente contrato a Segunda Contraente não fica obrigada a celebrar quaisquer contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras.-----

Cláusula 4.ª

Câmara Municipal de Óbidos		228
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

(Direitos)

Com a celebração do presente contrato de adesão à CNCM, a Segunda Contraente tem direito a:-----

- a) Usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro, das vantagens asseguradas pelos acordos-quadro fechados pela CNCM;-----
- b) Beneficiar das ferramentas eletrónicas, nomeadamente, de Catalogação eletrónica e agregação de necessidades para os processos de adjudicação encetados ao abrigo de acordosquadro abertos;-----
- c) Beneficiar e usufruir da atividade desenvolvida pela CNCM.-----

Cláusula 5.ª

(Deveres)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Regulamento Orgânico e de Funcionamento da CNCM, a Segunda Contraente obriga-se a permitir à CNCM cumprir com a sua missão e atividade previstas na cláusula 2.ª do presente contrato, e ainda a:-----

- a) Autorizar a CNCM a publicitar a sua identidade no sítio da Internet e nos fóruns onde a CNCM tenha participação;-----
- b) Fornecer informação à CNCM com a periodicidade proposta pela comissão de acompanhamento ou com a prontidão necessária ao bom funcionamento dos serviços;-----
- c) Permitir à CNCM proceder a uma avaliação, de forma regular, das necessidades da Segunda Contraente como forma de lhes responder com prontidão e eficácia;-----
- d) Autorizar a Entidade Gestora da CNCM a negociar com os fornecedores/prestadores de serviços de acordo com as necessidades da Segunda Contraente;-----
- e) Colaborar na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas e no cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade;-----
- f) Autorizar a CNCM a desempenhar as funções de entidade agregadora, sempre que a Segunda Contraente assim o requeria, por forma a que aquela possa efetuar os convites aos Co-Contratantes dos acordos-quadro para os efeitos estatuídos no art. 259º do código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação da Segunda Contraente.-----

Cláusula 6.ª

(Mandato)

1. Para os efeitos previstos na alínea e) da Cláusula anterior a Segunda Contraente confere à Entidade Gestora da CNCM os bastantes e necessários poderes para esta efetuar os convites aos Co-Contratantes dos acordos-quadro para os efeitos estatuídos no art. 259º do código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação da Segunda Contraente.---
2. A Segunda Contraente desde já confere à Entidade Gestora da CNCM os bastantes e necessários poderes para esta encarregar-se da negociação da contratação de obras, aquisição de bens móveis e serviços não abrangidos por Acordos-Quadro, nos termos previstos no art.º 6.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento.-----
3. A negociação e contratação previstas no número anterior dependem de pedido prévio da Segunda Contraente, devidamente autorizado pelo seu órgão executivo, devendo do mesmo constar os níveis de serviço nos termos dos quais a CNCM deve desenvolver, no caso concreto, a sua atividade.-----

Cláusula 7.ª

Câmara Municipal de Óbidos		229
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

(Cessação do contrato)

1. A Segunda Contraente tem o direito de fazer cessar a sua adesão à CNCM, mediante notificação dirigida à CNCM, efetuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações previstas no âmbito dos acordos-quadro celebrados que se encontrem em execução.-----
2. A CNCM pode fazer cessar a participação da Segunda Contraente no âmbito da central de compras mediante decisão fundamentada com base em:-----
 - a) incumprimento reiterado de contratos celebrados ao abrigo da CNCM;-----
 - b) atuação culposa que afete o bom nome e reputação da CNCM;-----
 - c) incumprimento grave das obrigações da Segunda Contraente face à CNCM.-----

Feito em Oeiras, aos [...] dias de março de 2021-----
Pela Município, E.M., S.A, _____ (Fernando Trigo, Presidente do Conselho de Administração)-----
Pela [...], _____ »-----

--- O Presidente da Câmara referiu que o objetivo é procurar comprar o melhor possível e para isso tem que se estar nas redes próprias. Será sempre dada primazia à ligação com a Comunidade Intermunicipal do Oeste, mas é de todo vantajoso haver condições de observância de preços noutras centrais para se perceber até que ponto o município está a comprar a um bom preço.-----

--- ***O elenco camarário, por unanimidade, aprovou a proposta de adesão à Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) – CONNECT, e, bem assim, aprovou a minuta do respetivo Contrato de Adesão.***-----

--- 098. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO CONCELHO:** - O assunto agendado para «Apreciação e eventual aprovação da proposta de repartição de encargos plurianuais relativos à "Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho, Limpeza Urbana e dos Sanitários Públicos na Vila de Óbidos"», foi retirado a fim de a proposta ser adaptada em conformidade com a sugestão dos vereadores do Partido Socialista, no sentido de o objeto do procedimento ser desdobrado em três lotes e não em dois como foi proposto.-----

Para a tomada de decisão foi marcada uma reunião extraordinária para o dia 20 de abril, às 18:30 horas.-----

--- 099. **CERTIDÃO:** - Foi presente a doze de março do presente ano, um requerimento apresentado por José Francisco Machado Carvalho, o qual se registou sob o número OP-CMP duzentos e vinte e oito, barra, dois mil e vinte e um, onde na qualidade de proprietário, solicita nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade quanto à doação do prédio rústico, sito em Talhos da Rainha, freguesia de Olho Marinho, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número quatro mil quatrocentos e sessenta da referida freguesia de Olho Marinho e inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo número sessenta e cinco da Secção "R" da dita freguesia, para os Senhores Paulo Alexandre Cordeiro Carvalho, Joana Margarida Carvalho Gonçalves e Ana Carolina Carvalho Gonçalves.-----

--- ***A Câmara, depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade***

Câmara Municipal de Óbidos		230
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um, barra, noventa e cinco de dois de setembro com a redação introduzida pela Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, por não haver qualquer fracionamento do referido prédio. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

--- 100. **CERTIDÃO**: - Foi presente a doze de março do presente ano, um requerimento apresentado por Maria de Lurdes Cordeiro Carvalho, o qual se registou sob o número OP-CMP duzentos e vinte e nove, barra, dois mil e vinte e um, onde na qualidade de proprietária, solicita nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade quanto à doação do prédio rústico, sito em Talhos da Rainha, freguesia de Olho Marinho, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número três mil oitocentos e oitenta da referida freguesia de Olho Marinho e inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo número sessenta e seis da Secção "R" da dita freguesia, para os Senhores Paulo Alexandre Cordeiro Carvalho, Joana Margarida Carvalho Gonçalves e Ana Carolina Carvalho Gonçalves.-----

--- ***A Câmara, depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um, barra, noventa e cinco de dois de setembro com a redação introduzida pela Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, por não haver qualquer fracionamento do referido prédio. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.***-----

--- 101. **CERTIDÃO**: - Foi presente a doze de março do presente ano, um requerimento apresentado por Maria de Lurdes Cordeiro Carvalho, o qual se registou sob o número OP-CMP duzentos e trinta, barra, dois mil e vinte e um, onde na qualidade de proprietária, solicita nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade quanto à doação do prédio rústico, sito em Talhos da Rainha, freguesia de Olho Marinho, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número quatro mil cento e sessenta e seis da referida freguesia de Olho Marinho e inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo número sessenta e oito da Secção "R" da dita freguesia, para os Senhores Paulo Alexandre Cordeiro Carvalho, Joana Margarida Carvalho Gonçalves e Ana Carolina Carvalho Gonçalves.-----

--- ***A Câmara depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um, barra, noventa e cinco de dois de setembro com a redação introduzida pela Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, por não***

Câmara Municipal de Óbidos		231
Ata n.º 08/2021	Reunião de 16.04.2021	

haver qualquer fracionamento do referido prédio. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

--- **ENCERRAMENTO:** - E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 41 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----